

Processo n.: @REP 21/00267153

Assunto: Representação - Comunicação da Ouvidoria 668/2021 - acerca de supostas irregularidades referentes ao pregão presencial destinado à locação de tenda de descontaminação no Município de Imbituba

Interessado: Matheus Paladini Pereira

Responsável: Rosenvaldo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 692/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, formulada acerca de irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 3/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Imbituba, com vistas ao registro de preços para possível contratação de empresa para locação de cabine/túnel de descontaminação.

2. Julgar irregular, com fulcro no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, o ato da pesquisa de preços insuficiente para determinar a realidade de mercado, resultando em deflagração de procedimento licitatório com orçamento estimado impróprio, em contrariedade aos arts. 3º, III, da Lei n. 10.520/2002 e 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993.

3. Recomenda à Prefeitura de Imbituba que, em futuras contratações públicas, sejam utilizadas as orientações contidas na Nota Técnica n. 01 e no Prejulgado n. 2207, ambos do TCE/SC, com vistas à realização de pesquisas de preços que reflitam o preço de mercado dos produtos e serviços a serem adquiridos, em consonância com os arts. 15, III, §1º, e 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993.

4. Alerta à Prefeitura de Imbituba quanto à necessidade de atendimento integral e tempestivo às diligências promovidas pelo Tribunal de Contas, sob pena de cominação de multa, nos termos do art. 70, III, da Lei Orgânica do TCE/SC.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, ao Interessado e Responsável retronominados e ao Controle Interno do Município de Imbituba.

6. Determina o arquivamento do processo.

Ata n.: 33/2021

Data da sessão n.: 08/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I c/c o parágrafo único, da LC
n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC